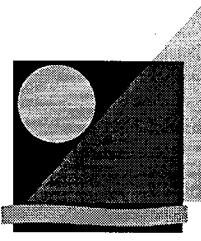


Lei: nº 7971 de 13.12.96
D.O.M: nº 11002 de 16.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 11 / 96

PROJETO DE LEI Nº 207/96

Dai nova Redação ao inciso III do artigo
ASSUNTO
2º da Lei nº 5.753 de 08.11.83

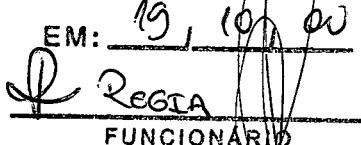
VEREADOR _____

LEI Nº 7971 DE 13 / 12 / 96

DIOM Nº 11002 DE 16 / 12 / 96

DIGITALIZADO

ARQUIVO 07.11.97

EM: 19 / 10 / 00

Regia
Funcionário



Lei: 079711996
Projeto: 02071996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANTA GENETICA VALORES





LEI Nº **7971**

EM

13 DE *dezembro*

DE 1996.

Dá nova redação ao inciso III do Art.2º, da Lei nº5.753,
de 08.11.83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O inciso III do Art. 2º da Lei nº5.753, de 08.11.83, passa a vigorar
com a seguinte redação:
"Art.2º.....

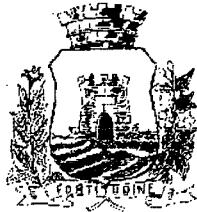
III - pelo loteamento de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente.
.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em *13* de *dezembro* de 1996.

Antônio Elbano Cambraia

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No. **0098**

Fortaleza, (CE), 08 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica a redação do inciso III do Art. 2º da Lei No. 5.753, de 08.11.83.

A alteração objetiva eliminar distorção atualmente existente entre a tributação de terrenos não edificados (inciso II da mesma Lei) e a de terrenos edificados, em busca da justiça fiscal.

Esperando contar, mais uma vez, com a colaboração dos que fazem essa Casa, na rápida tramitação da matéria, renovamos protestos de estima e consideração.

Saudações,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Antônio Elbano Cambraia".

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

Ilmo. Sr.

DR. LUIS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
NOTÍCIA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 13.11.1996

Presidente

Projeto de LEI No. 207 / DE 12 DE novembro DE 1996

Aprovado em 1º Discussão

Em 28/11/1996

Presidente

Dá nova redação ao inciso III do Art. 2º, da Lei No. 5.753, de 08.11.83.

Aprovado em 2º. Discussão

Em 03/12/1996

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O inciso III do Art. 2º. da Lei No. 5.753, de 08.11.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

"Art. 2º. -

Em 03/12/1996

Presidente

III - pelo logradouro de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente.

....."

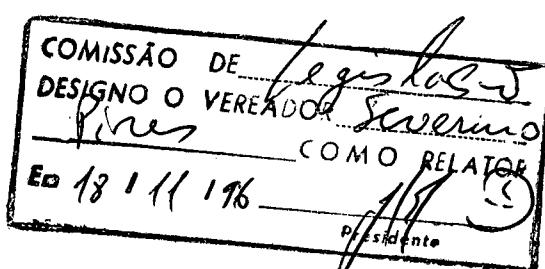
Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CIDADE DE FORTALEZA, em de

de 1996.

Oscar

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 5753 DE 08 DE novembro DE 1.983

Edita Planta genérica de valores constante de listagem discriminativa destinada à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI.

Art. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da listagem inclusa, Anexo I, que são partes integrantes das Plantas de Valores de Terrenos e as Tabelas de M2 (metro quadrado) de Edificação, Anexos II e III, conforme elaboração procedida pela Comissão de Avaliação, nomeada Pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor unitário do M2 (metro quadrado) de terreno referido no artigo anterior é:

I - O do logradouro de situação natural do imóvel.

II - O do logradouro de maior valor quando se tratar de terreno não edificado e com mais de uma frente.

III - O do logradouro relativo à frente principal do imóvel (número correspondente ao endereço) quando se tratar de um terreno com edificação.

IV - O do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



V - O do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Art. 3º - O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos das tabelas, referidas no art. 1º, em função dos padrões e características da construção.

Art. 4º - Nos casos de imóveis para os quais a apuração e aplicação dos valores estatuídos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta, ou inadequada, poderá ser, a requerimento do contribuinte, adotada avaliação especial, sob exame da Comissão de Avaliação, cujo pronunciamento será submetido a exame do Secretário de Finanças e dependerá de aprovação final do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na avaliação especial, quando necessário, será ouvido o árbitro de notório conhecimento técnico em valores imobiliários, que expedirá laudo, o qual fará parte da reclamação para fins de julgamento final na forma deste artigo.

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 118 da Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição: três (03) representantes da Prefeitura, que serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre técnicos de reconhecida competência, que exerçam funções públicas municipais; um (01) representante da Câmara Municipal de Fortaleza e dois representantes de Sociedade de Classes a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE OUTUBRO DE 1.983.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer N° 176 /96
Ao Projeto de Lei N° 207/96
Mensagem 098/96

A ORDEM DO DIA
28/11/96
Presidente

O Prefeito de Fortaleza submeteu à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera os termos do inciso III do art. 2º da Lei 5.753 da 08 de novembro de 1983.

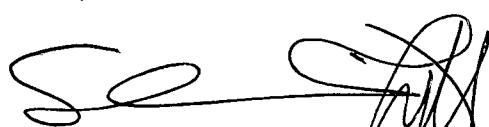
Ao definir o valor do metro quadrado de terreno, para efeito de cálculo do IPTU, os termos atuais do inciso III em tela, estabelece como critério de referência a avaliação relativa ao logradouro para onde a frente do imóvel se volta. A normativa acima vem dando ensejo à elevada EVASÃO FISCAL, consubstanciada simplesmente com a transferência do acesso ao imóvel para o logradouro de menor expressão comercial.

Assim sendo, o Poder executivo vem de propor a correção dessa distorção fiscal, ao estabelecer como referência de avaliação o logradouro de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente. Esse mesmo tratamento já vem sendo aplicado para terrenos não edificados, conforme o inciso II, da Lei 5.753.

Considerando a justeza da proposição, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1996.


(Ver. SEVERINO PIRES - Relator)


(Presidente)

Jrmo Neto - contra
Hector Sorriso - (Contra) da Nica Feitosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DMV

10/12/96

F. D. J. T.
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 207/96

APROVADO

EM 10/13/96

F. D. J. T.
Presidente

Dá nova redação ao inciso III do Art.2º, da Lei nº5.753,
de 08.11.83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

com a seguinte redação:
"Art.2º.....

Art. 1º - O inciso III do Art. 2º da Lei nº5.753, de 08.11.83, passa a vigorar

III - pelo logradouro de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Fortaleza, em 05 de Dezembro de 1996.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de

J. M. J.
Presidente

S. S. P.

Eduardo

Iolani Seixas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N°. 2563 /96 - DEXP

Fortaleza, 10 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafo da lei aprovado por este Casa Legislativa que, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 2º, DA LEI N° 5.753, DE 08.II.83.

Atenciosamente,

Olely
Vereador Luis Átila de Holanda Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambrai
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



LEI Nº

EM

DE

DE 1996..

Dá nova redação ao inciso III do Art.2º, da Lei nº5.753,
de 08.11.83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O inciso III do Art. 2º da Lei nº5.753, de 08.11.83, passa a vigorar
com a seguinte redação:
"Art.2º

.....
III - pelo logradouro de maior valor, quando se tratar de terreno edificado com mais de uma frente.
....."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL